

# FALHAS NA SISTEMATIZAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE SUSPEITO E A SELETIVIDADE PENAL

FAILURES IN THE SYSTEMATIZATION OF THE IDENTIFICATION OF THE RECOGNITION OF THE SUSPECT AND THE CRIMINAL SELECTIVITY

Ana Júlia Ferreira Duarte  
Bianca Santos Sousa  
Carlos Eduardo dos Santos  
Lorena Mendonça Santos  
Luiz Fernando Gonçalves Faria  
Maria Clara Faria Soares  
Maria Júlia Nunes Alves  
Rafael Freitas Campos  
Sabriny dos Santos Monteiro  
Víviam Cristina Ramos Amaral

## RESUMO

A identificação de suspeitos é um tema de suma importância para o direito penal. É um procedimento que afeta diretamente todo o transcorrer de um processo. O processo de investigação através de um inquérito policial, que é preliminar, busca averiguar os indícios de autoria da materialidade do fato tido como criminoso, e deve ser norteado pela legalidade, imparcialidade, moralidade, para que as investigações possam ser transparentes e justas. Atualmente este sistema tem como base a identificação de suspeitos através do reconhecimento facial, pessoal e por softwares. Por vezes a metodologia desses sistemas, e a sua utilização, tornam-se falhos, causando transtornos à vida dos cidadãos, gerando uma certa seletividade penal, e direcionando as investigações e todo o processo posterior a fatos que podem condenar inocentes. A intenção do presente trabalho é debater sobre os procedimentos atuais de reconhecimento de suspeitos, a atual legislação, e os novos procedimentos e entendimentos da justiça frente a esse problema que afeta toda a sociedade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Reconhecimento; seletividade penal; conscientização; direitos.

## ABSTRACT

The identification of suspects is a topic of paramount importance for criminal law. It is a procedure that directly affects the entire course of a process. The investigation process through a police inquiry, which is preliminary, seeks to ascertain the evidence of authorship of the materiality of the fact considered criminal, and must be guided by legality, impartiality, morality, so that investigations can

be transparent and fair. Currently, this system is based on the identification of suspects through facial, personal and software recognition. Sometimes the methodology of these systems, and their use, become flawed, causing inconvenience to the lives of citizens, generating a certain criminal selectivity, and directing investigations and the entire subsequent process to facts that can convict innocent people. The intention of the present work is to discuss the current procedures for recognizing suspects, the current legislation, and the new procedures and understandings of justice in the face of this problem that affects the entire society.

**KEYWORDS: SUMMARY:** Recognition; penal selectivity; awareness; rights

## 1. INTRODUÇÃO

Nosso Projeto Integrador tem como objetivo conscientizar a comunidade sobre um tema importante: os sistemas de reconhecimento faciais no Brasil. Infelizmente, esses sistemas têm apresentado falhas que vem afetando principalmente as pessoas negras. De acordo com o Ministério da Justiça, 83% dos presos injustamente devido a erros de reconhecimento facial são negros. Isso significa que pessoas inocentes podem ser confundidas com criminosos e presas injustamente, e que na maioria das vezes, esses erros acontecem com negros, o que é uma clara violação dos direitos humanos.

Buscamos achar soluções, ou medidas para reduzir tais erros, onde serão abordados mais profundamente à frente no trabalho, também será observado que se os reconhecimentos faciais não seguirem todas as leis e princípios, não podem ser usados como prova. De maneira sucinta, trabalharemos a importância de respeitar as leis para que o reconhecimento facial seja justo e não acabe causando injustiças, mas se constatando que realmente está havendo injustiças, a revisão da legislação existente ou a criação de novas leis para lidar com as questões de formas mais inclusivas, serão rapidamente propostas.

De forma embutida queremos explicar como o reconhecimento facial funciona no Brasil e mostrar que ele tem problemas para identificar as pessoas certas. Queremos transmitir também para as pessoas sobre esses erros e os riscos, além de analisar a legislação vigente sobre esse tema. Assim, esperamos ajudar as pessoas a desenvolver um senso crítico em relação às possíveis injustiças que possam ocorrer, e que já ocorreram, com o uso desses sistemas.

## **2. METODOLOGIA**

Através de uma aplicação prática, por meio digital, foi criado um Instagram onde serão divulgadas informações sobre o funcionamento dos reconhecimentos faciais e as possíveis falhas que eles podem gerar na identificação de pessoas, compartilhando notícias sobre casos reais de prisões e acusações incorretas, além de compartilhar materiais de especialistas na área de tecnologia e direitos humanos, discutindo as implicações éticas e legais do uso do reconhecimento.

Outra metodologia a ser utilizada é a análise da legislação vigente sobre o tema, buscando identificar quais são as leis que regulamentam o uso do reconhecimento facial no Brasil e como elas estão sendo aplicadas na prática.

Em resumo, a aplicação do trabalho sobre as falhas nos sistemas de identificação dos reconhecimentos faciais se baseará em pesquisas, análises da legislação, compartilhamento de conhecimento em redes sociais e muito esforço dos envolvidos neste projeto.

## **3. SISTEMA DE RECONHECIMENTO DE SUSPEITOS**

### **3.1. Tipos de sistema de reconhecimento**

Atualmente, existem dois tipos de sistema de reconhecimento facial utilizados no Brasil. O primeiro é o reconhecimento facial estático, que se baseia na comparação de fotos estáticas. Essa técnica de identificação utiliza imagens fixas do rosto de uma pessoa para comparar com outras imagens de rostos já cadastrados em um banco de dados, onde essas imagens são obtidas através de fotografias ou vídeos e não requerem a interação da pessoa com o sistema de reconhecimento.

Já o segundo tipo é o reconhecimento facial dinâmico, que utiliza tecnologias mais avançadas, como câmeras de vigilância e softwares de análise de imagens em tempo real, para identificar e rastrear pessoas em movimento. No entanto, o uso extensivo destas técnicas tem sido objeto de grande discussão, apesar de sua aplicação em investigações criminais, julgamos que ainda não seja o momento ideal para a sua utilização em massa.

Acreditamos que esses sistemas podem ter maior probabilidade de erro de identificação em casos envolvendo pessoas negras, devido às discrepâncias nas características faciais usadas pelos algoritmos ou pela testemunha viva no momento da identificação, podendo haver limitações e imprecisões, especialmente quando se trata de memória humana e capacidade de reconhecimento.

No caso de reconhecimento facial por testemunha, um dos pontos onde se pode perceber essa falha é quando se trata da ótica das “falsas memórias”. Isso ocorre porque nossa memória pode ser

influenciada por diversos fatores, como o tempo e o estado emocional, o que significa que as lembranças podem ser modificadas, e como resultado, a prova testemunhal se torna frágil, especialmente quando se baseia na memória de algo que já aconteceu.

Infelizmente, no sistema de justiça brasileiro, muitas acusações já foram levadas a diante utilizando apenas provas testemunhais, o que demonstra uma certa fragilidade. Por isso, é importante abordar esse assunto de maneira interdisciplinar, considerando diferentes áreas do conhecimento. Por exemplo, é preciso levar em conta que a memória de uma testemunha pode ser influenciada por diversos fatores, como preconceitos e estereótipos sociais. Imagine que um indivíduo é acusado de um crime com base no testemunho de uma única testemunha, que involuntariamente é racista. Essa testemunha pode estar mais propensa a identificar erroneamente o suspeito como sendo o culpado se ele pertencer a uma raça diferente da sua, uma vez que o preconceito racial pode influenciar a memória e a percepção de uma pessoa. Se o juiz decidir condenar o suspeito com base apenas nesse testemunho, poderá estar cometendo um erro grave.

Portanto, a adoção de abordagens mais cuidadosas no processo judicial é fundamental para evitar erros e injustiças. Outro sistema de identificação famoso é o reconhecimento facial por softwares, que também pode ser uma opção interessante para **auxiliar** no processo de identificação e reconhecimento de pessoas em casos criminais. Essa tecnologia pode ajudar a minimizar as falhas humanas e garantir uma maior precisão na identificação dos suspeitos, no entanto vale estar ciente das limitações desses softwares.

A tecnologia de reconhecimento facial por softwares é uma ferramenta que tem sido cada vez mais utilizada em diferentes áreas, em coisas simples, como no desbloqueio de smartphones e coisas elaboradíssimas, como no monitoramento em aeroportos e estações de metrô. No entanto, apesar de ser avançada, o reconhecimento ainda tem apresentado falhas e imprecisões, especialmente quando se trata de analisar imagens de pessoas negras.

Um estudo realizado pelo National Institute of Standards and Technology (NIST) dos EUA em 2021 confirmou que os sistemas de reconhecimento facial têm mais dificuldade em reconhecer pessoas com pele mais escura. A pesquisa avaliou 189 algoritmos de 99 fornecedores diferentes e descobriu que a taxa de falsos positivos para pessoas negras era 10 vezes maior do que para pessoas brancas. Além disso, a precisão do sistema variou consideravelmente entre diferentes grupos demográficos, sendo consideravelmente menor para pessoas de pele mais escura

Essa imprecisão ocorre principalmente porque os algoritmos são treinados com base em conjuntos de dados que contêm predominantemente imagens de pessoas brancas. Portanto, a falta de diversidade nos dados de treinamento pode gerar uma menor precisão ao analisar imagens de pessoas negras.

Infelizmente, essa falta de precisão pode ter graves consequências, como o caso de Flávio de Almeida, um brasileiro que foi preso injustamente após ser identificado por um software de reconhecimento facial como autor de um roubo à mão armada em São Paulo. Embora ele tenha negado a autoria do crime desde o início e apresentado provas de que estava em outra cidade no momento do delito, ele permaneceu preso por mais de dois anos. Somente após muita pressão da imprensa e da sociedade, um juiz reconheceu o erro e o libertou em maio de 2022. Infelizmente, Flávio teve sua vida marcada por essa injustiça.

Também, é importante ressaltar que, apesar das falhas nos sistemas de reconhecimento faciais, eles também já foram responsáveis por ajudar a solucionar crimes e identificar inúmeros suspeitos. Em muitos casos, eles podem ser uma ferramenta valiosa para a polícia e outras autoridades de segurança pública, mas de forma a se utilizar como auxiliar, e que mais futuramente podem vir a ser um marco nesse processo. Mas que infelizmente, vem apresentando esses erros graves, deve-se considerar que a aplicação dessas tecnologias pode levar à acusações injustas, detenções arbitrárias e violações dos direitos humanos. Pois existe o risco de que as decisões sejam tomadas com base em suposições errôneas, em vez de evidências concretas, e isso pode prejudicar a credibilidade do sistema judicial.

### **3.2. Legislação e entendimentos dos Tribunais**

Atualmente o art. 226 do Código de Processo Civil define procedimentalização do reconhecimento de suspeitos:

Art. 226. Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma:

I – a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;

II – a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

III – se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa que deve ser reconhecida, a autoridade providenciará para que esta não veja aquela;

IV – do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais.

Parágrafo único. O disposto no nº III deste artigo não terá aplicação na fase da instrução criminal ou em plenário de julgamento (BRASIL, 1941)

Alguns Tribunais Superiores de Justiça, já reconhecem que existem uma inobservância desse procedimento, pois tais disposições geralmente configuram apenas uma recomendação legal e não uma exigência absoluta. Diante da análise de alguns casos alguns Tribunais pronunciaram suas conclusões: o reconhecimento de pessoas deve observar o art. 226 do CPP, e sua inobservância torna inválido o reconhecimento do suspeito em eventual condenação; o magistrado pode realizar o

reconhecimento desde que observado o procedimento probatório e análise de outras provas; o reconhecimento por simples fotografia deve ser considerado como etapa antecedente ao eventual reconhecimento pessoal, e não pode servir como prova em ação penal. A 5ª Turma do STJ ainda ressalta que o reconhecimento (fotográfico ou presencial) efetuado pelo vítima, não é evidência segura, dada a fragilidade da memória humana, quanto aos efeitos do esquecimento, emoções e sugestões de outras pessoas, além do trauma e condições ambientais no momento do fato; ressaltando a necessidade de seguir os procedimentos do art. 226 do CPP (COELHO, 2022).

Atualmente tramita o Projeto de Lei 676/21, já aprovado pelo Senado, faltando a análise da câmara dos Deputados que altera as regras para o reconhecimento de pessoas acusadas de crimes. A proposta do projeto define quem tiver que fazer o reconhecimento deverá ser convidado a descrever a pessoa com uso de relato livre e de questões abertas, sendo vedado o uso de perguntas que possam induzir ou sugerir a resposta. Deve-se detalhar a distância e o tempo durante o qual foi visualizado o rosto do eventual suspeito e as condições ambientais no momento do fato. E ainda responderá se algum eventual suspeito lhe foi anteriormente exibido, e se visualizou de qualquer modo, teve acesso ou visualizou previamente alguma imagem dele.

O projeto também aborda em relação ao uso das redes sociais, onde fica proibido a apresentação de informal de fotografias de álbuns suspeitos de redes sociais, inclusive as privadas. Além disso deve ser exigido que as investigações devam continuar mesmo em caso de reconhecimento positivo, e deverão conter outros elementos de prova (FRAZÃO, 2022).

Diante desses preocupantes riscos, é fundamental que as autoridades policiais e governamentais estabeleçam medidas de segurança adequadas para garantir que o uso desse sistema seja ético, transparente e responsável. É necessário que haja uma análise criteriosa dos resultados dos sistemas de reconhecimento facial, com verificação e confirmação de especialistas, além de transparência em relação aos conjuntos de dados utilizados. E no caso do reconhecimento facial pela testemunha podem usar recursos extras, como: a utilização de técnicas de entrevista cognitiva, que visam melhorar a qualidade do depoimento da testemunha (perguntas abertas, técnicas de memória e uso de ferramentas visuais para ajudar a testemunha a recordar detalhes relevantes) e no sistema de reconhecimento por software, um treinamento mais equilibrado dos algoritmos, com dados de diferentes grupos étnicos, além de um aperfeiçoamento constante.

Em suma, é fundamental que haja uma abordagem cuidadosa e responsável na utilização dos recursos de reconhecimento faciais para a identificação de suspeitos, garantindo que os direitos individuais sejam respeitados e que a justiça seja feita de forma equitativa.

### **3.3. Falhas no sistema de investigação e a seletividade penal (Caso Rafael Braga)**

Rafael foi abordado pela polícia, próximo a delegacia, portando uma garrafa de pinho sol e outra de água sanitária e preso em flagrante, por porte de artefatos explosivos. Mesmo sua defesa alegando que ele não havia participado, e estava somente no lugar errado na hora errada e tão pouco tinha noção dos motivos da confusão generalizada. Mesmo após o laudo pericial do corpo de bombeiros, atestar que os materiais que ele portava não tinham potencial explosivo. O juiz acaba condenando Rafael a 4 anos e 8 meses de prisão.

Inicialmente a história já nos remete a refletir que há uma seletividade do sistema de justiça brasileiro, desde a abordagem policial, passando pela interpretação das leis, até a condenação, e a dificuldade de ressocialização do preso quando em regime semiaberto ou aberto. Na visão de Paiva e Lima 2020, existe uma correlação com a teoria de Jakobs, o “Direito Penal do Inimigo”, onde há um amplo adiamento da punibilidade, previsão de penas desproporcionais e garantias processuais são relativizadas e suprimidas. Os representantes do governo na época, que se diziam progressistas e defensores dos direitos das minorias, não tomaram medidas para que o caso fosse verificado com mais atenção.

No início da progressão de regime para o semiaberto, com um mês Rafael retorna ao sistema fechado, com alegações de haver descumprido regras, por ter tirado uma foto ao lado de uma pichação, com uma frase que em tese atentava contra o Estado. Passado um tempo, progride para o regime semiaberto e posteriormente para aberto com o uso de tornozeleira. Durante esse período, após uma abordagem policial, é agredido e preso pela polícia, por associação e tráfico de drogas. Acaba sendo condenado há 11 anos de prisão, com fundamentos da súmula 70 do STJ, que permite a condenação baseada somente na descrição, alegações e provas dos policiais. Soares e Ribeiro (2018) expressam bem essa situação colocada por Paixão (1995), destaca-se o funcionamento seletivo da porta de entrada do sistema, pelo poder da polícia em exercer uma vigilância mais cerrada sobre as pessoas de status mais baixo e efetuar prisões baseadas em evidências mais fluidas do que ela pode.

Diante disso podemos refletir sobre a citação de Brandao (2019), mencionada por Paiva e Lima (2020), que ressalta a existência de uma fenda entre os preceitos constitucionais e a realidade, onde a elaboração das leis penais e sua aplicação, na prática e na realidade concreta se mostram diferentes, com uma construção de um “inimigo identificável, culpável, que povoa o imaginário social de forma estigmatizada e carregada de preconceitos. Permitindo a condenação sem efetivação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, tornando-se por vezes um sistema inquisitório, para uma parcela seleta da sociedade.

## 4. APLICAÇÃO

Como o trabalho estava baseado em conscientizar a comunidade sobre as falhas dos sistemas de reconhecimentos faciais e seus impactos na população, foram traçadas estratégias para alcançar o maior número de pessoas em um curto espaço de tempo, onde a qual o grupo foi dividido em duas partes.

A primeira parte realizou uma pesquisa para identificar as falhas mais comuns do sistema e seus possíveis impactos na vida cotidiana, além de casos reais e leis vigentes sobre o tema. Logo em seguida, o material gerado foi compartilhado com amigos e familiares por meio do WhatsApp, buscando obter opiniões e feedbacks sobre o tema, pesquisa e resultados esses que serão utilizadas na outra divisão do trabalho para concretizar a aplicação na sociedade.

A segunda parte do grupo ficou responsável pela criação de um perfil oficial no Instagram — intitulado de *@bate\_papojuridico* — onde foram e estão sendo compartilhadas informações gerais sobre o tema, além de trechos de leis e notícias relevantes no feed e stories.

Até o momento, o projeto atingiu diretamente cerca de 400 pessoas, sendo que por volta de 100 destas foram afetadas diretamente pelo compartilhamento WhatsApp, e 300 por meio do Instagram. Os resultados obtidos até o momento foram satisfatórios, visto que não esperávamos atingir um número exorbitante de pessoas diretamente com um curto espaço de tempo, mas sim buscarmos gerar um efeito em cadeia de informação que vá se multiplicando com o passar do tempo e alcance cada vez mais pessoas. Processo este que pode ser relativamente rápido, visto que quanto mais pessoas se conscientizam sobre os problemas relacionados aos reconhecimentos faciais, maior é a probabilidade de que pressionem por mudanças, tanto em termos de políticas públicas quanto na adoção de práticas mais éticas por parte das empresas que desenvolvem essas tecnologias.

## 5. RELATO DE VIVÊNCIAS

Com o presente trabalho aprendemos sobre as desigualdades no sistema de justiça criminal e as falhas do sistema de reconhecimentos de suspeitos. Ademais verificamos que certos grupos são mais propensos a serem presos acusados e condenados do que outros, nessa classe entendemos que dinheiro e cor da pele são sim pautas que são levantadas em juízo para determinar casos penais. Observamos que os impactos sociais e econômicos da seletividade penal, como a marginalização de grupos vulneráveis a sobrecarga do sistema prisional. Ao compreendermos melhor as causas e consequências

deste instituto podemos desenvolver políticas mais efetivas e justas no âmbito criminal.

### **Desafios.**

Mostrar para a população um trabalho sobre seletividade penal pode envolver diversos desafios. Aqui estão alguns deles:

- **Complexidade do tema:** O procedimento atual de reconhecimento de suspeitos ainda é arcaico e falha, gerando uma forma de seletividade penal no sistema. É um assunto complexo que envolve várias dimensões, como fatores sociais, psicológicos e psicológicos. Comunicar essas complexidades de maneira clara e acessível para a população em geral pode ser um desafio.
- **Viés e polarização:** O debate sobre a forma com que se reconhece um possível criminoso ceita vidas de inocentes e seletividade penal muitas vezes é marcada por opiniões divergentes e polarização. As pessoas podem ter visões preconcebidas ou serem influenciadas por narrativas políticas e ideológicas, o que dificulta apresentar um trabalho imparcial e objetivo sobre o tema.
- **Sensibilidade emocional:** O sistema de justiça criminal e suas consequências tiveram pessoas de maneira profunda e, por vezes, emocional. Abordar a seletividade penal pode envolver discutir questões como racismo, desigualdade social e injustiça.
- **Comunicação efetiva:** Transmitir informações sobre si
- **Fontes:** Ao manter um trabalho sobre seletividade penal, é fundamental utilizar fontes para identificar e basear-se em pesquisas contínuas. A verificação de fatos e a referência a estudos acadêmicos, relatórios oficiais e dados estatísticos são importantes para fortalecer a confiança do trabalho e evitar a disseminação de informações enganosas.

Superar esses desafios requer esforço, habilidades de comunicação e sensibilidade para lidar com as diferentes perspectivas e preocupações da população. É importante promover um diálogo aberto e construtivo, visando aumentar a conscientização e o entendimento sobre a seletividade penal e suas intenções na sociedade.

### **Prós e contras que foram formados.**

Falar sobre os procedimentos no sistema de reconhecimento facial e seletividade penal teve consequências positivas e negativas. Entre as coisas boas, destacam-se:

- **Conscientização da sociedade:** Quando as pessoas entendem como funciona o sistema de justiça criminal, elas são capazes de identificar problemas e pressionar as autoridades para promover mudanças.
- **Luta contra o preconceito:** A seletividade penal muitas vezes tem origem em preconceitos sociais que afetam determinados grupos étnicos, socioeconômicos ou de gênero. Ao falar sobre o assunto, podemos lutar contra esses preconceitos e promover uma sociedade mais justa e igualitária.
- **Desenvolvimento de políticas públicas:** A análise da seletividade penal pode ajudar na concepção e implementação de políticas públicas voltadas para a redução das desigualdades e da violência.

Por outro lado, falar sobre a seletividade penal também teve consequências negativas, tais como:

- **Estigmatização de grupos vulneráveis:** Em alguns casos, a discussão sobre a seletividade penal pode criar um ambiente de estigmatização de grupos vulneráveis, incluindo pessoas em situação de pobreza, minorias étnicas, entre outros.
- **Pânico moral:** A exposição exagerada das desigualdades na justiça criminal pode levar ao pânico moral, ou seja, à ideia de que a sociedade está em declínio e a violência está fora de controle.
- **Falta de soluções práticas:** Embora a análise da seletividade penal seja importante, ela não é suficiente para resolver todos os problemas do sistema de justiça criminal. É preciso também debater propostas concretas e viáveis para melhorar o sistema como um todo

### **Fora atingido os objetivos iniciais**

Concluindo o trabalho vimos que conseguimos mesmo que com falta em algumas partes entregar o que fora proposto como objetivos iniciais deste trabalho. A maneira que nos fez pensar sobre tudo, e entender que muitos inocentes podem ser condenados e ter suas vidas e de seus familiares arrasadas, pela falha no momento das investigações, e devido aos procedimentos atuais serem insuficientes para garantir a segurança e os direitos do cidadão dos princípios básicos do contraditório, da ampla defesa e da dignidade humana.

6. ANEXOS



bate\_papojuridico

Editar perfil



31 publicações

150 seguidores

422 seguindo

Projeto integrador

- Projeto Integrador 2023
  - Direito- 3º Período
  - @fapam\_oficial
- Assuntos do mundo jurídico.



Direito de ação



Novo

### PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PROJETO DE LEI 676/21

Atualmente tramita o Projeto de Lei 676/21, já aprovado pelo Senado, faltando a análise da câmara dos Deputados que altera as regras para o reconhecimento de pessoas acusadas de crimes. A proposta do projeto define quem tiver que fazer o reconhecimento deverá ser convidado a descrever a pessoa com uso de relato livre e de questões abertas, sendo vedado o uso de perguntas que possam induzir ou sugerir a resposta.

### ATUAIS CONCLUSÕES DOS TRIBUNAIS STJ

Diante da análise de alguns casos alguns Tribunais pronunciaram suas conclusões: o reconhecimento de pessoas deve observar o art. 226 do CPP, e sua inobservância torna inválido o reconhecimento do suspeito em eventual condenação; o magistrado pode realizar o reconhecimento desde que observado o procedimento probatório e análise de outras provas; o reconhecimento por simples fotografia deve ser considerado como etapa antecedente ao eventual reconhecimento pessoal, e não pode servir como prova em ação penal.

### NORMAS ATUAIS DO RECONHECIMENTO ART. 226 CPP

Art. 226. Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma:

- I - a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;
- II - a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

### 2 ANOS PRESO INJUSTAMENTE CASO FLAVIO

Flávio de Almeida, um brasileiro que foi preso injustamente após ser identificado por um software de reconhecimento facial como autor de um roubo a mão armada em São Paulo. Embora tenha negado a autoria do crime desde o início e apresentado provas de que estava em outra cidade no momento do delito, ele permaneceu preso por mais de dois anos. Somente após muita pressão da imprensa e da sociedade, um juiz reconheceu o erro e o libertou em Maio de 2022. Infelizmente, Flávio teve sua vida marcada por essa injustiça.

Identificado na delegacia por uma foto de Facebook, ele acabou condenado a 13 anos de prisão.

### IMPRECISÃO NO RECONHECIMENTO POR SOFTWARES

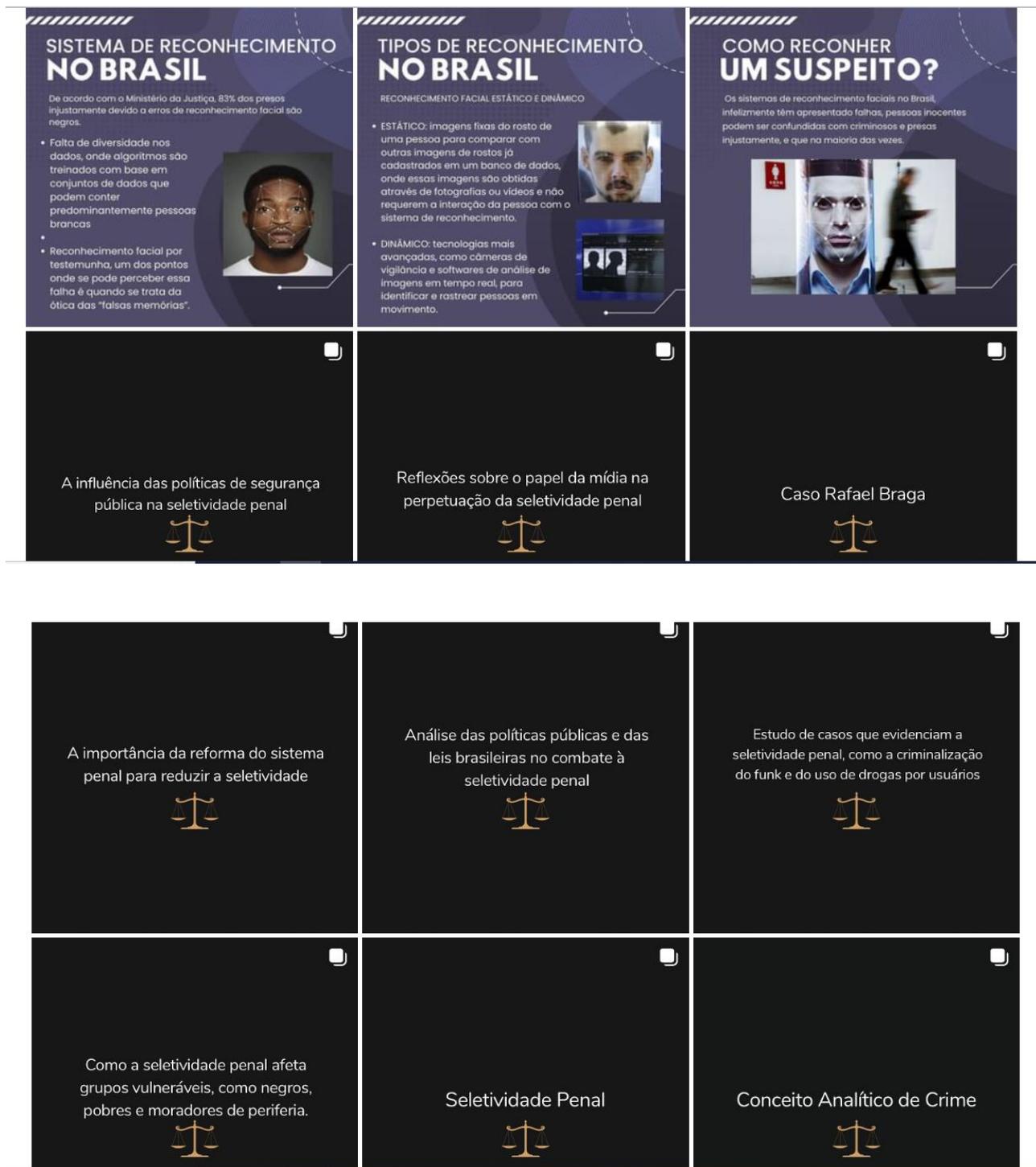
Um estudo realizado pelo National Institute of Standards and Technology (NIST) dos EUA em 2021 confirmou que os sistemas de reconhecimento facial têm mais dificuldade em reconhecer pessoas com pele mais escura. A pesquisa avaliou 189 algoritmos de 99 fornecedores diferentes e descobriu que a taxa de falsos positivos para pessoas negras era 10 vezes maior do que para pessoas brancas. Além disso, a precisão do sistema variou consideravelmente entre diferentes grupos demográficos, sendo consideravelmente menor para pessoas de pele mais escura.

FALTA DE DIVERSIDADE DOS ALGORITMOS

### RECONHECIMENTO POR TESTEMUNHA

No caso de reconhecimento facial por testemunha, um dos pontos onde se pode perceber essa falha é quando se trata da ótica das "falsas memórias". Isso ocorre porque nossa memória pode ser influenciada por diversos fatores, como o tempo e o estado emocional, o que significa que as lembranças podem ser modificadas, e como resultado, a prova testemunhal se torna frágil, especialmente quando se baseia na memória de algo que já aconteceu.

FALSAS MEMÓRIAS



## 7. LINKS

Instagram do grupo. Disponível em: <[https://www.instagram.com/bate\\_papojuridico/](https://www.instagram.com/bate_papojuridico/)>

## REFERÊNCIAS

AWARE. Reconhecimento Facial. Disponível em: <https://www.aware.com/pt/reconhecimento-facial/> . Acesso em 21 de Abril de 2023.

BRASIL, Presidência da República, Decreto Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941.

BVA LAW. A polêmica racial e social concernente aos softwares de reconhecimento facial: <https://bvalaw.com.br/a-polemica-racial-e-social-concernente-aos-softwares-de-reconhecimento-facial/> . Acesso em 21 de Abril de 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto condiciona uso de reconhecimento facial a inviabilidade de outros meios de identificação. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911976-PROJETO-CONDICIONA-USO-DE-RECONHECIMENTO-FACIAL-A-INVIABILIDADE-DE-OUTROS-MEIOS-DE-IDENTIFICACAO> . Acesso em 15 de Março de 2023.

CARTA CAPITAL. O reconhecimento facial não resolve os problemas de ordem social. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/br-cidades/o-reconhecimento-facial-nao-resolve-os-problemas-de-ordem-social/> . Acesso em 15 de Março de 2023.

EXAME. Reconhecimento facial: entenda o impacto da inteligência artificial na vida da população negra. Disponível em: <https://exame.com/esg/reconhecimento-facial-entenda-o-impacto-da-inteligencia-artificial-na-vida-da-populacao-negra/> Acesso em: 20 de Abril de 2023.

FRAZÃO, Fernando. Projeto regula o reconhecimento de suspeito por vítimas e testemunhas. Agencia Brasil/Câmara dos Deputados. Disponível em :<https://www.camara.leg.br/noticias/866778-projeto-regula-o-reconhecimento-de-suspeito-por-vitimas-e-testemunhas/>. Acesso em 25 de maio de 2023.

FOLHA DE S. PAULO. Sob críticas por viés racial, reconhecimento facial chega a 20 estados. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/07/sob-criticas-por-vies-racial-reconhecimento-facial-chega-a-20-estados.shtml> . Acesso em 20 de Abril de 2023.

FOLHA DE S. PAULO. Reconhecimento facial cresce no Brasil; entenda como isso afeta você. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/tec/2021/08/reconhecimento-facial-cresce-no-brasil-entenda-como-isso-afeta-voce.shtml> . Acesso em: 15 de Março de 2023

GELEDES. 83% dos presos injustamente por reconhecimento fotográfico no Brasil são negros. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/83-dos-presos-injustamente-por-reconhecimento-fotografico-no-brasil-sao-negros/> . Acesso em 15 de Março de 2023

METRÓPOLES. STJ absolve inocente preso por 2 anos após erros em reconhecimento fotográfico. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/www.metropoles.com/brasil/stj-absolve-inocente-presos-por-2-anos-apos-erros-em-reconhecimento-fotografico%3famp> . Acesso em 20 de Abril de 2023.

NAMA.AI. Entenda como funciona o reconhecimento facial. Disponível em: <https://simple.nama.ai/post/entenda-como-funciona-o-reconhecimento-facial>

OLHAR DIGITAL. De novo: reconhecimento facial incrimina erroneamente pessoas negras. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2020/09/05/noticias/de-novo-reconhecimento-facial-incrimina-erroneamente-pessoas-negras/>  
Acesso em: 20 de Abril de 2023.

PODER360. Negros são 83% dos presos injustamente por reconhecimento fotográfico. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/negros-sao-83-dos-presos-injustamente-por-reconhecimento-fotografico/> . Acesso em 15 de Março de 2023.

YOUTUBE. Live do canal Escola de Magistratura do Paraná. Falsas memórias e prova testemunhal, 18 de junho, 2020. Disponível em: [https://www.youtube.com/live/1q8Kfl\\_q4ew?feature=share](https://www.youtube.com/live/1q8Kfl_q4ew?feature=share) . Acesso em 19 de Abril de 2023.

YOUTUBE. vídeo do canal Saúde oficial. Reconhecimento facial e a segurança pública - sala de convidados, 7 de Abril de 2022. Disponível em: <https://youtu.be/NhjYgmCJTkg>. Acesso em 19 de Abril de 2023.